



LEI MUNICIPAL Nº 1257 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Infº Oficial DOMERJ Nº 1990

Publicado em 27 / 09 / 2017

Altera os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN aprova e eu Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal desta cidade sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 515 de 26 de março de 1997, que institui o Conselho Municipal de Saúde – CMS de Engenheiro Paulo de Frontin, que passa a ter a seguinte redação:

...

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Engenheiro Paulo de Frontin terá na sua composição 12 (doze) entidades membros representadas por 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, respeitando-se a paridade estabelecida pelas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, a saber:

I - 50% de entidades representantes de segmento de usuários, correspondendo a um total de 06 (seis) vagas;

II - 25% de entidades representantes de segmento da área de trabalhadores da saúde, correspondendo a um total de 03 (três) vagas;

III - 25% de representantes do Governo e entidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, beneficiárias de recursos do Poder Público, correspondendo a um total de 03 (três) vagas, sendo o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde membro nato, ocupando uma das vagas destinadas ao segmento de representantes dos Gestores Públicos;

§ 1º - A Mesa Diretora, eleita diretamente pela Plenária do CMS será composta de Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com atribuições a serem definidas em Regimento Interno;

§ 2º - As entidades titulares membros do Conselho Municipal de Saúde de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ serão eleitas nas Conferências Municipais de Saúde, bem como as entidades suplentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



§ 3º - As entidades inscritas a concorrer à vagas no Conselho Municipal de Saúde deverão estar legalmente constituídas e em regular funcionamento, exceto, se nenhuma delas, respeitando o segmento representativo, possuir até a data da Conferência Municipal de Saúde os requisitos legais de constituição e funcionamento, sendo-lhes facultada a inscrição daquelas que se comprometerem formalmente com a legalização no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da data do compromisso.

§ 4º - Na ausência de entidades representativas dos trabalhadores de saúde interessadas em compor o CMS, será realizada eleição dos profissionais em fórum convocado para esta finalidade.

§ 5º - Os órgãos e entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde poderão, a qualquer tempo, requerer, via ofício, a substituição de seus representantes, que será formalizada mediante ato do Chefe do Poder executivo.

§ 6º - Será destituído da função de Conselheiro o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano, devendo a entidade ou órgão promover sua substituição.

§ 7º - A função de Conselheiro Municipal de Saúde não será remunerada considerando-se o seu exercício relevante serviço prestado à preservação da saúde da população.

§ 8º O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Público de Saúde Municipal e efetuar a eleição de representantes do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990.”

...

Art. 2º. Revogam-se as disposições ao contrario, em especial as contidas na Lei Municipal nº 926/2009.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 26 de setembro de 2017.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal